

DECRETO Nº 23689/2026

Declara de Utilidade Pública para fins de constituição de servidão administrativa em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a área abaixo especificada.

Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na conformidade com o disposto no art. 73, inciso I, alínea “d” da Lei Orgânica Municipal, e Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de servidão administrativa amigável ou judicial, pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, a área de terra abaixo descrita, destinadas como Acesso a Estação de Tratamento, com fulcro nos Artigos 2º, 5º, “E” e “H” e 6º, do Decreto - Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

01 – OBJETO: FAIXA DE SERVIDÃO DE ACESSO A ETE -PINZON

Codificação: **001-SES-0091-9916-LEGA-MD-ETE01PINZONACESSO-R0**

Imóvel: **Lotes de Terras Rurais Nº 61 e 63, da Gleba 35-DV**

Proprietário: **Libra do Prado, Agenor Marcilio Toledo e Outros, ou a quem de direito pertencer**

Município: **Dois Vizinhos** Comarca: **Dois Vizinhos** UF: **PR**

Certidão de Registro: **Matrícula Nº 59.691, do 1º CRI de Dois Vizinhos**

Área de Atingimento: **325,56 m²**

Perímetro: **121,72 m**

DESCRIÇÃO: Área de servidão destinada ao acesso da estação de tratamento de esgoto (ETE) Pinzon, do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Dois Vizinhos, com descrição iniciando no vértice M01, de coordenadas N 7.150.611,398 m e E 295.054,467 m, situado a 53,08 m do MRRN 01, segue confrontando com o Lotes de Terras Rurais Nº 61-A, 63-A e 76 – Área da ETE Pinzon, com o seguinte azimuth e distância: 206º1'45" e 7,64 m até o vértice M02, de coordenadas N 7.150.604,530 m e E 295.051,113 m, deste segue confrontando com os rio Pinzon com os seguintes azimutes e distâncias: 207º52'16" e 7,24 m até o vértice M03, de coordenadas N 7.150.598,132 m e E 295.047,729 m, 173º15'40" e 5,01 m até o vértice M04, de coordenadas N 7.150.593,161 m e E 295.048,317 m, 240º28'41" e 5,28 m até o vértice M05, de coordenadas N 7.150.590,561 m e E 295.043,725 m, deste segue confrontando com a Faixa de Servidão de Acesso – Área ETE Pinzon com os seguintes azimutes e distâncias: 237º56'31" e 26,61 m até o vértice M06, de coordenadas N 7.150.576,436 m e E 295.021,171 m, 251º24'31" e 10,54 m até o vértice M07, de coordenadas N 7.150.573,074 m e E 295.011,177 m, deste segue confrontando com a área dos Lotes de terras Rurais Nº 61 e 63 com os seguintes azimutes e distâncias: 48º41'51" e 32,64 m até o vértice M08, de coordenadas N 7.150.594,618 m e E 295.035,698 m, 357º28'36" e 3,81 m até o vértice M09, de coordenadas N 7.150.598,426 m e E 295.035,530 m, 55º35'15" e 22,95 m até novamente o vértice M01, ponto inicial da descrição do perímetro. Todos esses trechos perfazem um perímetro de 121,72 m, com área total de atingimento de 325,56 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51º WGr, tendo como datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º A área mencionada no artigo anterior será destinada à ampliação do sistema sanitário do município de Dois Vizinhos- PR.

Art. 3º Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR - a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da servidão administrativa, amigável ou judicial, na área objeto deste Decreto.

Art. 4º Fica reconhecida a servidão administrativa, amigável ou judicial, em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, para o fim indicado, ficando-lhe assegurado o direito de acesso à área compreendida no artigo 1º deste decreto.

Art. 5º A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessária, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 6º - O ônus decorrente da servidão administrativa, amigável ou judicial, da área a que se refere o artigo 1º deste decreto, ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

Art. 7º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis, 65º ano de emancipação.

Luis Carlos Turatto
Prefeito

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Dione Luiz da Silva
Secretário de Administração e Finanças